



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**PROJETO DE LEI Nº 1.753, DE 2025**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para acrescentar o § 3º ao artigo 1.582, para determinar a homologação judicial ou lavratura de escritura pública extrajudicial de divórcio, que ainda não tenha sido assinado pela autoridade judicial ou extrajudicial, após o óbito da vítima, nos casos de feminicídio, a fim de garantir a alteração do estado civil da vítima, na certidão de óbito.

**Autor:** Deputado DIMAS FABIANO.

**Relatora:** Deputada JULIANA CARDOSO.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.753/2025, de autoria do Deputado Dimas Fabiano (PP-MG), altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), acrescentando § 3º ao art.1.582 para determinar a homologação judicial ou lavratura de escritura pública extrajudicial de divórcio, que ainda não tenha sido assinado pela autoridade judicial ou extrajudicial, após o óbito da vítima, nos casos de feminicídio, a fim de garantir a alteração do estado civil da vítima, na certidão de óbito.

Apresentado em 22/04/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

2

Como argumenta o autor da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, a proposta visa determinar que, “comprovadas a manifestação de vontade da vítima, a violência doméstica contra a vítima, culminando no feminicídio, o juiz ou tabelião deem prosseguimento à homologação da separação ou divórcio, mesmo após o falecimento, com efeitos meramente declaratórios para fins de alteração do estado civil no registro de óbito”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 22/04/2026, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão visa conferir à mulher vítima de feminicídio uma dignidade póstuma, na medida em que, na grande maioria dos casos, antes que o crime ocorresse, o processo de separação judicial já havia iniciado. O ponto de partida aqui é a concepção de que o feminicídio é a última etapa de um *continuum* de violência, o que o processo judicial de separação já atestava.

Nesse sentido, como em muitos casos a separação concreta já havia ocorrido, o Projeto de Lei nº 1.753/2025 busca preservar a veracidade do conteúdo da certidão de óbito, na medida em que a expressão “casada” é uma

Apresentação: 15/05/2026 15:28:04.347 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 1753/2025

PRL n.1



\* C D 2 6 7 1 5 9 3 9 5 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

3

afronta à memória da mulher vítima de feminicídio, cujo autor é o próprio cônjuge ou ex-companheiro, que provavelmente se encontra na prisão.

Com esse objetivo em mente, o Projeto de Lei busca, em primeiro lugar, determinar se a separação era a manifestação da vontade da vítima. Uma vez comprovada a sua vontade, que culminou com a violência doméstica fatal, o juiz ou tabelião deverão dar prosseguimento à homologação da separação ou divórcio, mesmo após o falecimento, com efeitos meramente declaratórios para fins de alteração do texto do registro civil no atestado de óbito.

Pensando na memória da vítima, o seu atestado de óbito deve expressar a verdade da sua última vontade, a saber, romper com o relacionamento que acabou acarretando seu assassinato. Por essa razão, a alteração legal proposta representa um avanço civilizatório importante na proteção dos direitos da mulher, mesmo após sua morte, com reflexos importantes na memória social, nos registros civis e nos direitos sucessórios.

Em síntese, o Projeto de Lei que estamos analisando aqui visa respeitar, ainda que de forma póstuma, os direitos simbólicos das mulheres que foram vítimas de constante e crescente violência doméstica e familiar, o que acabou acarretando no feminicídio. Infelizmente, essa preservação da memória ocorre de forma posterior à morte, de modo que os familiares, filhos e amigos possam se conscientizar sobre a verdade do gesto de respeito da vontade da vítima.

Finalmente, para corrigir o texto do Projeto, estamos apresentando Emenda de redação na medida em que o artigo 1.582 do Código Civil vigente possui apenas um parágrafo único. Assim, o texto que estamos acrescentando será incluído como parágrafo segundo.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.753/2025, com a Emenda de redação apresentada.

Apresentação: 15/05/2026 15:28:04.347 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 1753/2025

PRL n.1



\* C D 2 6 7 1 5 9 3 9 5 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

4

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

**Deputada JULIANA CARDOSO**  
**(PT-SP)**  
**Relatora**

Apresentação: 15/05/2026 15:28:04.347 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 1753/2025  
**PRL n.1**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**PROJETO DE LEI Nº 1.753, DE 2025**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para acrescentar o § 2º ao artigo 1.582, para determinar a homologação judicial ou lavratura de escritura pública extrajudicial de divórcio, que ainda não tenha sido assinado pela autoridade judicial ou extrajudicial, após o óbito da vítima, nos casos de feminicídio, a fim de garantir a alteração do estado civil da vítima, na certidão de óbito.

**EMENDA Nº 1**

No artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.753/2025, altera-se a numeração do § 3º, inserido ao artigo 1.582 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para § 2º, renumerando-se o parágrafo único em parágrafo primeiro do artigo 1.582.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411 | [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br) [agendadepjulianacardoso@gmail.com](mailto:agendadepjulianacardoso@gmail.com)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267159395000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



\* C D 2 6 7 1 5 9 3 9 5 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

5

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

**Deputada JULIANA CARDOSO**  
**(PT-SP)**  
**Relatora**

Apresentação: 15/05/2026 15:28:04.347 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 1753/2025

**PRL n.1**



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411 | [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br) [agendadepjulianacardoso@gmail.com](mailto:agendadepjulianacardoso@gmail.com)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267159395000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



\* C D 2 6 7 1 5 9 3 9 5 0 0 0 \*